

Institui um Ponto de Inclusão Digital (PID) no Núcleo de Atendimento ao Eleitor (NAE), a fim de maximizar o acesso à Justiça e resguardar os excluídos digitais.

CONSIDERANDO a Recomendações nº 130, de 22 de junho de 2022, e a de nº 133, de 9 de setembro de 2022, do Conselho Nacional de Justiça, que recomenda aos tribunais que evidem esforços para a instalação de Pontos de Inclusão Digital (PID), ainda que por meio de acordos de cooperação com outras instituições, na área territorial situada dentro dos limites de sua jurisdição, especialmente nos municípios que não sejam sede de unidade judiciária;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria TRE/PA nº 21419/2022 TRE/PRE/DG/ASAG;

CONSIDERANDO o Plano de Gestão do biênio 2021-2022 vigente neste Regional, construído a partir da tríade inovar, modernizar e transformar, com destaque para o "Programa Justiça 5.0", que visa a modernização das instalações físicas do edifício-sede, por meio da disponibilização de local adequado para a realização de reuniões, videoconferências e trabalhos colaborativos, para assegurar uma prestação jurisdicional mais ágil, transparente e efetiva, bem como para a ação denominada "Novo Disque Eleitor", que busca o aprimoramento na comunicação com o público externo e melhoria nos serviços prestados;

CONSIDERANDO a necessidade de se maximizar o acesso à Justiça com a maior eficiência possível, aproximando o cidadão do Poder Judiciário;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Ponto de Inclusão Digital (PID), no Núcleo de Atendimento ao Eleitor, localizado na Travessa Pirajá, s/nº, Bairro Pedreira, Belém/PA.

§1º O horário de funcionamento ocorrerá das 8h00 às 13h00, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

§2º A supervisão da sala ficará a cargo do(a) Chefe(a) do Núcleo de Atendimento ao Eleitor (NAE).

Art. 2º A sala deverá ser equipada com 02 câmeras web, fones de ouvido, 01 impressora, 01 telefone com linha habilitada, 02 monitores, 02 computadores ou notebooks e mobiliário.

Art 3º Caberá à Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) e a Secretaria de Administração (SA) deste Regional o fornecimento dos equipamentos de TI, mobiliário e afins, bem como realizar as adaptações físicas necessárias.

Art. 4º Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

## **PORTARIA Nº 21419/2022 TRE/PRE/DG/ASAG - REGULAMENTA A INSTALAÇÃO DOS PONTOS DE INCLUSÃO DIGITAL (PID)**

### **PORTARIA Nº 21419/2022 TRE/PRE/DG/ASAG**

Regulamenta a instalação dos Pontos de Inclusão Digital (PID), no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, a fim de maximizar o acesso à Justiça e resguardar os excluídos digitais.

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º , inciso XXXV, da CRFB/1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196 da Lei nº 13.105/2015, que atribui ao CNJ a competência para regulamentar a prática e a comunicação oficial de atos processuais por meio eletrônico, disciplinando a incorporação progressiva de novos avanços tecnológicos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.129/2021;

CONSIDERANDO as Resoluções CNJ nº 345/2020 e 378/2021, que dispõem sobre o "Juízo 100% Digital";

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 354/2020, que dispõe sobre o cumprimento digital de ato processual;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 372/2021, que regulamenta a criação de plataforma de videoconferência denominada "Balcão Virtual";

CONSIDERANDO as Resoluções CNJ no 385/2021 e 398/2021, que dispõem sobre a criação dos "Núcleos de Justiça 4.0";

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 341/2020, que dispõe sobre a utilização de sistemas de videoconferência no Poder Judiciário, e a Recomendação CNJ nº 101/2021, envolvendo a adoção de medidas específicas para o fim de garantir o acesso à Justiça aos excluídos digitais;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CNJ no Ato Normativo nº 0003088-07.2022.2.00.0000, na 62ª Sessão Extraordinária, realizada em 14 de junho de 2022;

CONSIDERANDO a Recomendações nº 130, de 22 de junho de 2022, e a de nº 133, de 9 de setembro de 2022, do Conselho Nacional de Justiça, que recomenda aos tribunais que evidem esforços para a instalação de Pontos de Inclusão Digital (PID), ainda que por meio de acordos de cooperação com outras instituições, na área territorial situada dentro dos limites de sua jurisdição, especialmente nos municípios que não sejam sede de unidade judiciária;

CONSIDERANDO o Plano de Gestão do biênio 2021-2022 vigente neste Regional, construído a partir da tríade inovar, modernizar e transformar, com destaque para o "Programa Justiça 5.0", que visa a modernização das instalações físicas do edifício-sede, por meio da disponibilização de local adequado para a realização de reuniões, videoconferências e trabalhos colaborativos, para assegurar uma prestação jurisdicional mais ágil, transparente e efetiva, bem como para a ação denominada "Novo Disque Eleitor", que busca o aprimoramento na comunicação com o público externo e melhoria nos serviços prestados;

CONSIDERANDO a necessidade de se maximizar o acesso à Justiça com a maior eficiência possível, aproximando o cidadão do Poder Judiciário;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, a instalação dos Pontos de Inclusão Digital (PIDs), que se caracterizam pela existência de sala que permita, de forma adequada, a realização de atos processuais, principalmente depoimentos de partes, de testemunhas e de outros colaboradores da justiça, por sistema de videoconferência, bem como a realização de atendimento por meio do Balcão Virtual, instituído pela Resolução CNJ nº 372/2021, com o objetivo de maximizar o acesso à Justiça e resguardar os excluídos digitais.

Art. 2º A cidadã ou o cidadão que desejar utilizar o serviço dos Pontos de Inclusão Digital (PID) deverá, previamente, entrar em contato por meio do "Disque Eleitor", nos telefones 148 ou (91) 3346-8100, ou agendar por meio de ferramenta a ser disponibilizada no site do TRE/PA, informando o seu nome completo, CPF, RG, unidade de atendimento e horário para agendamento.

§1º O TRE/PA orientará para uso dos equipamentos (computador e celular) e sistemas, em especial, Google Meet, PJe, Balcão Virtual, etc, bem como colaborará tecnicamente com a atuação de demais eventuais partícipes.

§2º O TRE/PA poderá, de acordo com a conviabilidade, realizar acordos de cooperação técnicas com entes públicos para fins de parcerias na instalação de pontos de inclusão digital à sociedade.

§3º O funcionamento das unidades de Pontos de Inclusão Digital (PIDs), no âmbito desta Especializada, será regido de acordo com atos normativos próprios.

Art. 3º A Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) e a Secretaria de Administração (SA) serão responsáveis por realizarem a vistoria técnica quando da instalação de novas unidades PID, a fim de garantir a manutenção da estrutura física das salas e da disponibilidade de equipamentos de TI.

§1º A conectividade de redes deverá ser restrita ao ambiente internet, sem acesso a rede interna da Justiça Eleitoral.

Art. 4º A Assessoria Especial Executiva de Apoio à Gestão (ASAG), com apoio da Secretaria de Tecnologia da Informação (STI), deverá manter atualizado no Portal Internet deste TRE relação atualizada das unidades de atendimento.

Art. 5º Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

## SECRETARIA DO TRIBUNAL

### INTIMAÇÕES

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS(11531) Nº 0601478-68.2018.6.14.0000

PROCESSO : 0601478-68.2018.6.14.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS (Belém - PA)

**RELATOR** : Juiz Rafael Fecury Nogueira

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

REQUERENTE : ELEICAO 2018 JOZIEL MARQUES COLARES DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO : ALCIR MOTA DOS SANTOS (19148/PA)

ADVOGADO : WEBERTH LUIZ COSTA D SILVA (10030/PA)

REQUERENTE : JOZIEL MARQUES COLARES

ADVOGADO : ALCIR MOTA DOS SANTOS (19148/PA)

ADVOGADO : WEBERTH LUIZ COSTA D SILVA (10030/PA)

### DESPACHO

Cuida-se de Prestação de Contas referente às Eleições de 2018, do então candidato ao cargo de Deputado Estadual, JOZIEL MARQUES COLARES. As referidas contas foram desaprovadas e determinado o recolhimento do valor de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais) ao Tesouro Nacional, referente à não comprovação da realização de despesas pagas com recursos oriundos do FEFC, na forma do art. 82, § 1º, da Resolução TSE nº 23.553/2017, no julgado deste Tribunal, ao id. 2908919.

No acórdão nº 30.964 (id. 3610069) foram julgados os embargos declaratórios, tendo sido aplicada multa no montante de 1 (um) salário mínimo, pelo caráter protelatório dos embargos.

As supramencionadas decisões transitaram em julgado em 09/06/2020.

O prestador de contas procedeu ao recolhimento ao Tesouro Nacional do montante imposto no Acórdão nº 30.710 (id. 2908919), conforme certificado pela SOFC, ao id. 21094178. Contudo, não efetuou o pagamento da multa imposta no Acórdão nº 30.964 (id. 3610069), embora tenha sido devidamente intimado, como se observa no AR juntado ao id. 21198442.

Assim, considerando o decurso do prazo para o pagamento, sem que houvesse manifestação do interessado, DETERMINO que se proceda à lavratura do respectivo Termo Demonstrativo de Débito, referente à multa imposta no Acórdão nº 30.964 (id. 3610069), ao prestador de contas, JOZIEL MARQUES COLARES e a posterior remessa dos presentes autos à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, para fins de cobrança da multa mediante executivo fiscal, consoante os

[1] [2] termos do art. 3º da Resolução TSE nº 21.975/04 c/c o art. 1º da Portaria PGFN nº 893/2017 .

Ressalto que a remessa do referido Termo Demonstrativo de Débito à PFN deve observar o novo procedimento adotado pela PFN, informado a este TRE/PA por meio do Ofício SEI nº 174273/2022 /ME (evento 1607095).

À Secretaria Judiciária para as providências cabíveis.

(Assinado e datado eletronicamente)

Desembargadora LUZIA NADJA NASCIMENTO GUIMARÃES

Presidente